

Associação dos Municipios do Alto Vale do Itajai - AMAVI Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015 (47)3531-4242 - www.amavi.org.br



PROCESSO: 016/CD/JIMAVI/2018

EVENTO: Jogos da Integração do Alto Vale - JIMAVI

MODALIDADE: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17

JOGO:

Lontras X Presidente Getúlio (16h do dia 21/10/2018);

INTERESSADO: ATLETA GABRIEL LUCAS TILLES OSTI - LONTRAS; ASSUNTO: DENÚNCIA EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO;

ATLETA: GABRIEL LUCAS TILLES OSTI

FNQUADRAMENTO:

REGULAMENTO GERAL JIMAVI 2018

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas, estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade, incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na integra no site da AMAVI.

CAPÍTULO IX - DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I — advertência;

II - multa:

III — suspensão por partida;



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajai - AMAVI Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015 (47)3531-4242 - www.amavi org br

IV — suspensão por prazo;

V — perda de pontos;

VI — interdição de praça de desportos;

VII — perda de mando de campo;

VIII — indenização;

IX — eliminação;

X — perda de renda;

XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de

advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de

contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

	ANDA	MENTO		
DATA	RECEBIDO/DOCUMENTO	HORÁRIO	ENCAMINHADO POR/PARA	
28/09/2018	Relatório Denuncia	10h	Procurador	
	Ofício Citatório	11h	Secretaria	
06/11/2018		09h30min	Comissão Disciplinar	
09/11/2018	PROCESSO 016/CD/ JIMAVI/2018	09113011111	Commoda Disciplina	



SECRETARIA GERAL DA COMISSÃO DISCIPLINAR

CERTIDÃO

Certifico que recebi os seguintes documentos:

a) Solicitação de JULGAMENTO de atleta GABRIEL LUCAS TILLES OSTI da cidade de Lontras:

Relatório da arbitragem do jogo;

Alegação: EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO;

Equipe: CME Lontras;

 Atleta: GABRIEL LUCAS TILLES OSTI, Carteira de Identidade número 6.801.131;

b) Cadastro da Equipe no sistema JIMAVI;

c) Cópia da Súmula contendo inclusão do Atleta GABRIEL LUCAS TILLES OSTI e relatório do árbitro Luiz Otávio Viana relatando os fatos;

Lontras X Presidente Getúlio (16h do dia 21/10/2018);

Rio do Sul, 22 de outubro de 2018.

Secretario da Comissão Disciplinar



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - JIMAVI 2018

Processo nº 016/CD/JIMAVI/2018

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão de informação em relatório de arbitragem, e uma vez esta sendo feita, sobre EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO ("Este árbitro filho da puta deveria usar a camisa do adversário") do atleta GABRIEL LUCAS TILLES OSTI, na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17, da equipe de Lontras, assim se MANIFESTAR:

DOS FATOS

Cuida-se de apreciação de EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO ("Este árbitro filho da puta deveria usar a camisa do adversário"), por GABRIEL LUCAS TILLES OSTI.

Informado em súmula de jogo entre as cidades de Lontras e Presidente Getúlio (21/10/2018 às 16h) que o Atleta GABRIEL LUCAS TILLES OSTI, foi expulso de forma direta, aos 32 minutos do segundo tempo, empregar linguagem ofensiva árbitro. Isto posto e com a averiguação realizada, encaminhou-se a esta procuradoria para sua manifestação.

Juntou-se, Súmula contendo inclusão do Atleta GABRIEL LUCAS TILLES OSTI e em seu verso o encaminhamento do relatório do arbitro da partida.

Em sendo assim, havendo indícios de irregularidade, onde é dever desta Procuradoria manifestar-se e, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 2º, incisos I e III do CJDSC) aos quais amparam a parte ré, ofereço DENÚNCIA em face de:

1. ATLETA GABRIEL LUCAS TILLES OSTI DA CME DE LONTRAS, na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17 de Lontras/SC, modalidade/entidade municipal participante do JIMAVI 2018, que, conforme documentos apresentados, empregou linguagem ofensiva a árbitro durante a partida. Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do artigo 258 do CBJD, que assim estabelece:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena

gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

 I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou

reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Face o exposto, se requer:

- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentarem defesa:
- c) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- d) ao fim, a procedência do pedido, conforme fundamentação supra.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2018.

DR. VALMIR BATISTA Procurador de Justiça Desportiva



DESPACHO

- Tendo sido oferecida denúncia pela Douta Procuradoria, nomeio Relator do PROCESSO Nº 016/CD/JIMAVI/2018, Sr. ANDERSON NARDELLI, com base no art. 19, do Regulamento Geral do JIMAVI 2018.
- Designe-se a Sessão de Julgamento para às 09h30min do dia 09 de novembro de 2018, tendo como local a sala da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC.
 - 3. Notifiquem-se os Auditores e Procurador para a Sessão de Julgamento.
 - 4. Cite-se, os envolvidos nos termos do Art. Art. 258 do CBJD.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018.

JIMENÉS REINER
Presidente da Comissão Disciplinar



CERTIDÃO

Certifico que:

- a) Designei para às 09h30min do dia 09/11/2018, tendo como local a da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC para ter lugar o julgamento do presente feito.
- b) Notifiquei os Senhores Auditores e o Procurador para a sessão de julgamento.
- c) Citei às partes envolvidas.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018.

JARIEL FLORIANO Secretario da Comissão Disciplina



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajai - AMAVI Rua XV de Novembro. 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015 (47)3531-4242 - www.amavi.org br



Of. Citatório 016/CD/JIMAVI/2018

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018

Ilmo Senhor VALTER MELLO CME LONTRAS LONTRAS - SC

Prezada senhora,

Através deste, fica Vossa Senhoria citada, sob pena de revelia, para a Sessão de Julgamento a ser realizada às 09h30 do dia 09/11/2018, tendo como local a da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, quando estará sendo apreciado e julgado:

PROCESSO N.º 016/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA GABRIEL LUCAS TILLES OSTI - CME de LONTRAS;

ASSUNTO: EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO;

ATLETA: GABRIEL LUCAS TILLES OSTI

Enquadramento:

Art. 258 do CBJD.

Nessa ocasião poderão ser produzidas todas as provas permitidas em direito sendo responsabilidade da parte a condução das testemunhas ao local, bem como, a apresentação de prova eletrônica ou outra que julgar necessário para o deslinde da questão.

Atenciosamente,

JARIEF FLORIANO Secretário da Comissão Disciplinar

Expulse, de forma direta, aos 34 minutos, do segundo tempo, o atleta Rafael Ramos B, terbrun, número 11 da equipe de presidente Getulio, por Joso brusco grave, ao dar entrada violenta em seu adversañio, modico Esclarego que o referido adversaño precisou de atendimento modico Expulse, de forma diretz, 201 20 minutos du segundo tempo, o atteta seguin les Expulse, de forma direta, aos 32 minutos do segundo tempo o atteta (Expuber), de forma direta, aus 20 minutus do segunda tentro, o alleta Alan Carlos Baver, número 9, da equipe de bintras por contita violenta ao Jesfenir um pontapé em seu adversario fora da Jispeta de bola. lgor Fernand Fey número 03 da equipe de presidente cetálio per linguagem ofensiva, ao dingir-se a seu adrerseiro e profesir os Cabriel Lucas Tilles Osti número 14 da equipe de Lentras Empregar linguagem ofensiva a este arbitro com as reguintes ? Este árbito filho da puta devieria usar a camisa adversaria. Inguagem ofensiva, ao dingiruse a diagrase a diaeres "var le ser oteno, bahaca. Eschareça que o relornar au jugo. Sexhar prostante

	apunutaty is	2 2 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	30.3	4 OC 13	7 722 CC CC CC CC CC CC	60 25 [1] 86 [25]	13	Contagons (C. 2) C. C. X. C. 2 X. C. Z. X. C. Z. X. C. Z. X. Z.
PRESIDERTE BENULIO	7 2 4	+++				80 mes		Ass. Tearsco: Massagista Pariodo 2 Periodo astra Peralilardes FRAA.
THE SHEET TO SERVE THE SHEET TO SERVE THE SHEET THE SHEE	South South Parity Estrato 2 Perindo 2 Perindo	Atletas Bronc Vicer Caina Supp Dolsan	C.1 Garlos Edundo Ber 18 T. C.1 Carlos Edundo Bar 18 T. C.1 Eduardo Franceza Metro de Nevos T. C.1 Eduardo Franceza Metro de Nevos T.		Gustavo Herri que Marcolivo Gustavo Peaust Hinrikemalet Ljur des Satitoes (A) Igue Femando Fey Le Jobo Eduardo Kreger I	3	Al Bahas Bremen Co. Rand Fire I Sammel Michels Co.	Comissio Técnica (8) Tecnica Prop. Callos Prop. Callos Thorado Thorado Thorado Theredo Ac. 55 77 37 Perodo estrá Audinatura do comico (8)
FORCE OF BLOCKPRESS STORES OF STORES	S Faltas accmulativas	2. Periodo 1. 5. 5. 5. 5. 1. 1. 1.	84.50,60.702	501 12 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	5010 UZ 6 8 21 22 5 31 X122 5 31 X122 5 33		12 13	Equipe de Aplitagem Ly Anna Tecntor (Anna) Sanadi Sana Tecntor (Anna) Sanadi Sana Tecntor (Anna) Sanadi Sana Tecntor (Anna) Sanadi Sana Tecntor (Anna) Sanadi Anna Tecntor (Anna) Sanadi Anna Tecntor (Anna) Sanadi
Energy Canal	month of LOMITHAS	T Periodo 2 Pariodo	Addition de Lincas Harmann Con Alan Corlos Barrer Engo Micael Schmidt	Creap Gabriel Bach T Felipe Manan Ribero T Gabrel Lozas Tiles Osti	13 Johnson Homeron B. Leonardo de L. Franceso Leonardo		Nuan da Siva Juntor I Vantender da Siva Juntor I Vincus Rudolf Maggio I Vincer Hugo Fruttorso Wellinton Gabriel Names Nan Jange Mendes	Metts 10 Luci 10 Lu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS

Praça Henrique Schroeder, 01 - Centro - CEP 89182-000 (47) 3523-9400 - http://www.lontras.sc.gov.br



8º JIMAVI - 2018 CME LONTRAS FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 - FUTEBOL :: FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULINO

ATLETAS	RG	NASCIMENTO	IDADE	PERFIL
NOME DO INTEGRANTE	6.033.943	13/06/2002	16	ATLETA
ADILSON DE LUCAS HERMANN		06/07/2003	15	ATLETA
2 ALAN CARLOS BAUER	6.450.822	27/09/2001	17	ATLETA
3 BRUNO MICAEL SCHMIDT	5.088.288	08/04/2001	17	ATLETA
4 DANIEL BECKER MICHELS	6.276.733	23/01/2002	16	ATLETA
5 DIEGO GABRIEL RECH	6.697.351	20/09/2004	14	ATLETA
8 FELIPE MARIAN RIBEIRO	6.905.603	03/08/2001	17	ATLETA
7 GABRIEL LUCAS TILLES OSTI	6.801.131	11/12/2004	13	ATLETA
8 GUSTAVO GABRIEL MARIAN	6.886.738	18/03/2001	17	ATLETA
g JAILSON HERMANN	6.033.932	15/02/2001	17	ATLETA
10 JOÃO PAULO ALVES DE LIMA	6.924.872	25/02/2002	16	ATLETA
11 JOÃO ROBERTO FERRARI	5.815.834	29/07/2002	16	ATLETA
12 LEONARDO DE LIZ FRUTUOSO	5.815.855	24/05/2003	15	ATLETA
13 LUAN GUILHERME MORAIS	6.917.517	06/06/2002	16	ATLETA
14 LUCAS NATHANAEL SIQUEIRA	52.728.2728	09/05/2002	16	ATLETA
15 LUCAS THIAGO HANG	5.880.080	06/03/2002	16	ATLETA
15 MARLON VENANCIO FAUSTINO	6.697.397		15	ATLETA
17 MATHEUS POKRYWIECKI	6.886.776	22/05/2003	15	ATLETA
18 PATRICK DE OLIVEIRA DOS SANTOS	6.276.743	29/10/2003	15	ATLETA
19 RICHARD DRUMM DOS SANTOS	7.710.605	09/05/2003	14	ATLETA
THE STATE OF THE S	7.392.732	22/01/2004	17	ATLETA
THE PART OF STANDER	6.894.899	29/09/2001		ATLETA
A PART OF THE PART	5.815.875	04/04/2001	17	ATLETA
TOR HUGO ERITLIOSO	5.720.457	28/10/2003	15	ATLETA
24 WELLINTON GABRIEL NUNES	7.756.719	23/08/2001	17	ATLETA
25 YAN JORGE MENDES	6.338.103	24/09/2002	16	AILEIA
25 YAN JONGE WILLIAM				
COMISSÃO TÉCNICA				
	RG	NASCIMENTO	IDAD	
NOME DO INTEGRANTE	4.935.639-9	13/08/1988	30	
1 MARCOS SCHEIDT	1.033972-8	20/11/1962	55	DIRIGENTE
2 VALTER MELLO				

Eu valter mello, dirigente municipal, atesto que os atletas listados nesta modalidade residem no município e que os mesmos estão regulamente matriculado e frequentando a unidade escolar de ensino. (Válido somente para atletas até 20 anos)



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajai - AMAVI Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015 (47)3531-4242 - www.amavi org br



ATA DA SESSÃODE JULGAMENTO PROCESSO Nº 016/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA GABRIEL LUCAS TILLES OSTI - LONTRAS/SC

Assunto: Disciplinar

Enquadramento: Art. 258 do CBJD;

Data: 09.11.2018 Horário: 09h05min

Modalidade: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17

ASSUNTO: DENÚNCIA EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO;

Relator: Anderson Nardelli

O Presidente da Comissão Disciplinar, Jimenes Reiner, declarou aberta a Sessão de Julgamento, não estando presente o Coordenador de esportes da CME de Lontras, senhor Valter Mello, que não se manifestou. Sequencialmente foi verificada a legalidade da citação.

Procedeu-se a leitura do relatório e manifestação do procurador o Sr. Dr. Valmir Batista; em tempo contínuo, foi dada a palavra aos demais integrantes da CD que

manifestaram-se.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e o enquadrar no Art. 214-A do CBJD com QUATRO PARTIDAS e aplicando o Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD. (redutor de 50%) fica SUSPENSO por DUAS PARTIDAS a serem cumpridas nesta ou na próxima competição:

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I — advertência;

II - multa;

III — suspensão por partida;

IV — suspensão por prazo;

V - perda de pontos;

VI — interdição de praça de desportos;

VII - perda de mando de campo;

VIII — indenização;

IX - eliminação;

X — perda de renda;

XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajai - AMAVI Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015 (47)3531-4242 - www.amavi org br

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de

advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

 I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

 II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo em que se observa Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD, utilizado na competição do JIMAVI em 2018.

Encerrada a sessão às 10h15min

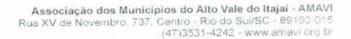
Presidente: JIMENES REINER

Procurador - Dr. VALMIR BATISTA

Relator - ANDERSON NARDELLI

Auditor - JARIEL FLORIANO

Denunciante - VALTER MELLO (Lontras) -----AUSENTE-----







DECISÃO PROCESSO: 016/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA GABRIEL LUCAS TILLES OSTI - LONTRAS/SC

Assunto: Disciplinar

Enquadramento: Art. 258 do CBJD;

Data: 09.11.2018 Horário: 09h05min

Modalidade: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17

ASSUNTO: DENÚNCIA EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO;

Relator: Anderson Nardelli

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e o enquadrar no Art. 214-A do CBJD com QUATRO PARTIDAS e aplicando o Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD. (redutor de 50%) fica SUSPENSO por DUAS PARTIDAS a serem cumpridas nesta ou na próxima competição:

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão por partida;

IV — suspensão por prazo;

V — perda de pontos;

VI — interdição de praça de desportos;

VII - perda de mando de campo;

VIII — indenização;

IX — eliminação;

X — perda de renda;

XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajai - AMAVI Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015 (47)3531-4242 - www.amavi.org br

suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

 I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

 II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo em que se observa Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD, utilizado na competição do JIMAVI em 2018.

Encerrada a sessão às 10h15min

Rio do Sul, 09 de novembro de 2018

JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar

Certifico que na Audiência de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar,





CERTIDÃO

do presente processo 016/CD/JIMAVI/2018, estiveram presentes os seguintes membros da
Comissão Disciplinar:
Presidente:
JIMENES REINER
Procurador:
VALMIR BATISTA
Relator: ANDERSON NARDELLI ANDERSON NARDELLI ANDERSON NARDELLI
ANDERSON NARDELLI
2 witht
Auditores: JARIEL FLORIANO
Denunciante - VALTER MELLO (Lontras)AUSENTE

Rio do Sul, 09 de novembro de 2018.

JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar